

Ofício-Circulado 10018, de 27/07/2000 - Gabinete do Director-Geral

Atribuição do número de identificação fiscal às heranças indivisas de que façam parte imóveis, ainda não inscritos na matriz e aos Fundos de Investimento para efeitos de Contribuição Autárquica.

Ofício-Circulado 10018, de 27/07/2000 - Gabinete do Director-Geral
Atribuição do número de identificação fiscal às heranças indivisas de que façam parte imóveis, ainda não inscritos na matriz e aos Fundos de Investimento para efeitos de Contribuição Autárquica.

A nova aplicação informática da Contribuição Autárquica não permite a criação de novos verbetes para identificação de prédios e respectivos titulares.

O sistema de cadastro único vai permitir a atribuição de um número de identificação fiscal às entidades não obrigadas a registo no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, nomeadamente aos Fundos de Investimento Imobiliário e às heranças indivisas de que façam parte imóveis e que substituirá a actual identificação através do número de verbete.

Nesta primeira fase e enquanto a aplicação a desenvolver pela DGITA, que permite a atribuição daquele número nos Serviços de Finanças, não estiver concluída, aquela operação será efectuada na Direcção de Serviços de Cadastro.

Para este efeito, no caso de heranças indivisas de que façam parte imóveis ainda não inscritos na matriz, os serviços locais deverão remeter à Direcção de Serviços de Cadastro um Boletim de Alteração Oficiosa (BAO) com os seguintes quadros de identificação preenchidos:

Quadro 01 - Indicar o Serviço de Finanças e respectivo código do domicílio do cabeça de casal;

Quadro 03 - Assinalar o campo 1 (Criação);

Quadro 04 - Indicar o nome do autor da herança seguido da expressão «cabeça de casal da herança de", e o domicílio do cabeça de casal.

Para além disso, deverão ser, ainda, referidos no Quadro 19 os seguintes elementos:

NIF do autor da herança, se existir;

NIF do cabeça de casal;

Data do óbito.

Tratando-se de Fundo de Investimento Imobiliário, o procedimento será idêntico, preenchendo-se os seguintes Quadros:

Quadro 01 - Indicar o Serviço de Finanças e o respectivo código da sede da Sociedade Gestora do Fundo.

Quadro 03 - Assinalar o campo 1 (Criação).

Quadro 04 - Indicar a designação do Fundo de Investimento Imobiliário seguida da designação social da respectiva Sociedade Gestora.

Neste caso, no Quadro 19 deve ser indicado o NIPC da Sociedade Gestora.

Os Boletins de Alteração Oficiosa deverão ser remetidos via fax (21 793 70 66).

Logo que atribuído o respectivo NIF, a Direcção de Serviços de Cadastro dará conhecimento do facto ao Serviço de Finanças emitente, para efeitos de averbamento na matriz.

O Director-Geral,
António Nunes dos Reis